



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despachos.

Governo do Distrito de Ancuabe:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Orera.

Aliança – Corretores de Seguros, S.A.

ARC Knights Moz Serviços, Limitada.

AS Business Consulting, Limitada.

Associação Okhaphela.

Auto Many – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aviário de Sucesso, E.I.

Beira Butcher Boys, Limitada.

Camafa Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carnes da Beira, Limitada.

Clean Eco & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Companhia Moçambicana de Multiserviços, Limitada.

Details Logistics, Limitada.

DL Services, Limitada.

Dose Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DWR Gems, Limitada.

EMP Mining Offshore Africa, Limitada.

Escola de Condução Honey II – Sociedade Unipessoal Limitada.

Farmácia Chingussura, Limitada.

Friends of Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gomes de Sousa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goodwill Mozambique.

Herowild Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMC - Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kyanda Prestação de Serviços, Limitada.

Liquid Gold Logistics, Limitada.

Mozgrid, S.A.

MPS Mozambique, S.A.

Ndiripa & Filhos Consultores e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Frango da Quinta, Limitada.

Pal Office Solutions, Limitada.

Pamoja Palma Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PROMMO – Pro Management Moçambique, Limitada.

Safework Import e Export, Limitada.

Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trans 6M e Serviços, Limitada.

Transportes Pinho, Limitada.

Umbine Multiservices, Limitada.

West Andalus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Winmar Consulting & Training, Limitada.

Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Baptista Chamuada, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Larson Francisco João Baptista, para passar a usar o nome completo de Larson Francisco Baptista Chamuada.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Março de 2021. — A *Directora Nacional Adjunta, Fátima J. Achá Baronet.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fabião Nelo Roberto Fernando Rubi, a efectuar

a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fábio Nelo Roberto Fernando Rubi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Junho de 2021. — *A Directora Nacional Adjunta, Fátima J.Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de associados denominada Associação Orera, com sede na aldeia de Ngeue, localidade de Gihote, posto administrativo de Ancuabe Sede, requer ao Governo do Distrito de Ancuabe seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Parecidos os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais denominada Associação Orera que procede fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem escopo os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por período de 3 anos, renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Orera.

Governo do Distrito de Ancuabe, 29 de Dezembro de 2020. — *A Administradora do Distrito, Lúcia Geraldo Namashulua.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 23 de Abril de 2021, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Amber Minerals, Limitada, a Licença de Prospekção

e Pesquisa n.º 9334L, válida até 19 de Junho de 2024, para tantalite, ouro e minerais associados, no distrito de Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 34' 50,00"	37° 24' 00,00"
2	- 16° 34' 50,00"	37° 26' 00,00"
3	- 16° 36' 30,00"	37° 26' 00,00"
4	- 16° 36' 30,00"	37° 24' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 3 de Maio de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 23 de Abril de 2021, foi atribuída a favor de Goldsand, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9859L, válida até 9 de Março de 2026, para ouro e minerais associados, nos distritos de Alto-Molocué e Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 21' 30,00"	37° 55' 30,00"
2	- 16° 21' 30,00"	37° 54' 20,00"
3	- 16° 21' 00,00"	37° 54' 20,00"
4	- 16° 21' 00,00"	37° 54' 30,00"
5	- 16° 20' 50,00"	37° 54' 30,00"
6	- 16° 20' 50,00"	37° 55' 00,00"
7	- 16° 20' 20,00"	37° 55' 00,00"
8	- 16° 20' 20,00"	37° 55' 20,00"
9	- 16° 18' 30,00"	37° 55' 20,00"
10	- 16° 18' 30,00"	37° 55' 00,00"
11	- 16° 17' 30,00"	37° 55' 00,00"
12	- 16° 17' 30,00"	37° 55' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 3 de Maio de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Orera

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas vinte e seis e vinte sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número dezoito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Arira Inure, licenciada em Direito,

conservadora e notária superior do referida conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre, Assane Faustino Combo, Antumane Anli, Sena Abibo Sei Massimbi, Abdul Assira, Faustino Raquibo Selemane, António Inlelo, Nunes Sataca Uira, Fabião Carlos Salimo, Zinha Zacarias, Paulino Mahando, uma associação, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da da Associação Orera.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação Orera é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Orera, tem a sua sede no posto administrativo sede, localidade de Gihote, na aldeia de Ngeue, distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

É objectivo da Associação Orera, garantir a prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível de produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios de produção para a melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições do escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outras (por exemplo na produção de aveicultura e outros aspectos);
- d) Representar aos seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- e) Garantir a prestação de serviços aos membros nas parcelas de terra de que proprietários;
- f) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação Orera, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que à ela se afilem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da Associação Orera, todos camponeses residentes e não residentes nas comunidades tampão do distrito de Ancuabe, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da Assembleia Geral, e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram com as obrigações neles prescritas.

Dois) Para a admissão de novos membros, deverá ser apresentada uma proposta assinada pelo menos um dos membros fundadores da associação e pelo candidato à membro.

Três) A proposta, depois de ser examinada pelo Conselho de Direção será submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Todos membros têm direito à:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para o órgão da associação;
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informados das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da associação que se destina à utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e proposta que julgar convenientes;
- g) Recorrer das decisões da associação juntos da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da associação;
- h) Pedir exoneração.

ARTIGO OITO

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos que for eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas com tarefas e responsabilidade de que for incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

ARTIGO NOVE

(Perda de qualidade de membros)

A perda de qualidade de membros da Associação Orera pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

ARTIGO DEZ

(Exoneração)

Um) A exoneração é da competência do Conselho de Direção e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros do conselho de Direção e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação da Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO ONZE

(Exclusão)

Serão excluídos da associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolorosos e pena superior a oito anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e compulsa aos estatutos e regulamentos da associação, de que resultem prejuízos económicos para mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Morte)

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

CAPÍTULO V

Dos órgão social

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Orera, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação Orera, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia o mínimo de 15 dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Três) Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) Assembleia Geral realiza-se estando presente 50% dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos 75% dos membros, nas assembleias com fins eleitorais.

Cinco) São nula todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam na agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo-se, estando presente todos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e suas alterações para serem submetidos a aprovação pelo órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas de Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;

e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma da sua realização;

f) Dissolver a associação por decisão de pelo menos, três quartos dos seus membros;

g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação Orera, é constituída por 6 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, eleito trimestralmente pela assembleia geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia geral o relatório balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou juízo;
- d) Administrar o fundo social da associação e contrair empréstimos;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- f) Propôr a alteração dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSETE

(Reunião do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória dos seus presidentes se tal for necessário.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação Orera, é composta por três membros eleitos trimestralmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidades com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da associação e dar parecer sobre relatórios da actividade da associação elaborados pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se há desvios de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte de Conselho de Direcção, dos estatutos regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das receitas

ARTIGO VINTE

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da Associação Orera:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da associação;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos membros prestado sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados à associação por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não; nacionais e estrangeiros;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação Orera, à Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino e dar aos bens da

associação nos termos da lei, sendo sua liquidataria uma comissão de dez membros à decidir pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fusões)

A Associação Orera, poderá fundir-se em outras associações do mesmo ramo de actividade sobdeliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(União)

A Associação Orera poderá associar-se com outras do tipo, a nível local ou provincial dando origem à união.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Omissão)

Todo omissão será regulado com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável às associações em geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um. — A Notária, *Ilegível*.

Aliança – Corretores de Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis do mês de Maio de dois mil e vinte um, pelas nove horas, na sede da sociedade Aliança – Corretores de Seguros, S.A., na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 976, com o capital social de novecentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100183234, deliberaram nomeação do administrador e aumento do capital da sociedade, e consequente da alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do capital social, e decimo primeiro da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, título de acções, transmissão de acções)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), representada por três acções, uma no valor nominal de 880.000,00MT (oitocentos e oitenta mil meticais), e duas no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais);

A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade; A quando das acções estas, poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais. A quando da transmissão e oneração de acções cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de: a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções; b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções; c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções. Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador Adelino André Langa. ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral. Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, gestão corrente dos assuntos e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos: a) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado no respectivo regulamento e na lei aplicável; b) A um membro do Conselho de Administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências; c) A uma terceira pessoa que terá a designação de Director Executivo, fixando as áreas e limites das suas competências; O Conselho de Administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo

do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários do administrador.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ARC Knights Moz Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546438, uma entidade denominada ARC Knights Moz Serviços, Limitada.

Andile Thembozanze Dlamini, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04208518, emitido a 13 de Junho de 2014, válido até 12 de Junho de 2024, emitido pelo Departamento de Serviços Internos da República Sul-Africana;

Mozsa Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101203212, sita no bairro da Polana, Avenida Mao Tse Tung n.º 1604, neste acto representada por Jorge Vieira Maciel;

Djalme de Armando Chale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100213129F, emitido aos 17 de Agosto de 2020, aos 16 de Agostos de 2030.

Constituem uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ARC Knights Moz Serviços, Limitada, sociedade por quotas limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1879, 3.º andar, flat 6, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de serralharia a saber:

- Serviço de soldagem e fabricação;

- b) Soldagem de arco de metal blindado;
c) Soldagem a arco de gás tungsténio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (duzentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 153.000,00MT (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Andile Thembomanze Dlamini;
b) Uma quota no valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% do capital social, pertencente a Mozsa Procurement e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
c) Uma quota no valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% do capital social, pertencente a Djalme de Armando Chale.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio maioritário podendo este indicar um dos sócios minoritários ou nomear um procurador.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A sociedade reunir-se-á em assembleia geral ordinária uma vez por ano para fazer o balanço anual e deliberar sobre os outros pontos propostos.

Dois) A sociedade pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Quatro) No funcionamento das assembleias observar-se-ão as normas vigentes no país.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo que ficou omissa será regulado pela Lei Comercial.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

AS Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549003, uma entidade denominada AS Business Consulting, Limitada.

Arone Raimundo Nhacula Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237465C, emitido aos 24 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de cidade de Maputo, residente no bairro Mavalane A, casa n.º 48, quarteirão n.º 32;

Sandra Felicidade Manuel Ribeiro, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100852905F, emitido aos 8 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente no bairro Mavalane A, casa n.º 48, quarteirão n.º 32, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação fiscal, sede, duração e nome comercial

Um) A sociedade adopta a denominação de AS Business Consulting, Limitada, tem a sua sede na rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar, baixa da cidade, cidade de Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade adopta o nome comercial de ASBC, Limitada, que poderá ser usado nas suas relações comerciais e fiscais, quando aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade, auditoria, fiscalidade, gestão, jurídica, consultoria e execução de projectos, venda de produtos e serviços informáticos, formações, produção e organização de eventos e outras áreas de negócio conforme as oportunidades, necessidade, expansão e desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento ou redução e cessão

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 75% do capital, pertencente ao sócio Arone Raimundo Nhacula Júnior;

- b) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital, pertencente a sócia Sandra Felicidade Manuel Ribeiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido ou reduzido mediante decisão do sócio maioritário, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Arone Raimundo Nhacula Júnior e por quem for conferido devidos poderes para tal, pelo referido administrador.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Arone Raimundo Nhacula Júnior e por quem for conferido devidos poderes para tal, pelo referido sócio.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos dos sócios, o lucro restante será aplicada nos termos que for decidido pelo sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pelo sócio maioritário ou de acordo com a lei comercial.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Okhaphhelela

Certifico, para o efeito de publicação, que, por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º

79, III Serie 2021, no parágrafo da denominação onde se lê: "Associação Okhaphalela", deve se ler: "Associação Okhaphalela".

Nampula, 21 de Maio de 2021. — O conservador, *Ilegível*.

Auto Many – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101257975, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Auto Many – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Atumane Hilário, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 065300002147847, emitido em 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nacala-Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Many – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mathapue nesta cidade de Nacala-Porto, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviço de manutenção e reparação de veículos, tendo como objecto secundário prestar serviço de auto eléctrica para veículos e fornecer e peças e acessórios para veículos, bem como quaisquer actividades afins legalmente permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e secundário desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente ao sócio único Atumane Hilário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Aviário de Sucesso, E.I.

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da Republica*, que pela matrícula de cinco de Agosto de dois mil e vinte, lavrada a folhas cinco verso sob o número dez do livro de matrículas em nome individual B, traço um, da Secção de Registo de Entidades legais da Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, MA, Conservador e notário superior e licenciado em direito, foi constituída pelo Almeida António Geba, uma empresa em nome individual denominado Aviário de Sucesso, que se regerá nos termos seguintes:

De Almeida António Geba, viúvo, natural de Mamele-Gilé, de nacionalidade moçambicana e residente em Muajaja, vila de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Exerce a actividade de comercio de avicultura e produção animal abangidas sub classe 01440 e 01449. Tem a sua sede no Bairro Muajaja, na sede do distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades no dia um de Janeiro de dois mil e dezanove.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Um requerimento de 28 de Julho de 2020; Licença Simplificada 3 de Agosto de 2020, passada pelo Serviço Distrital de Actividade Económicas de Chiúre; Declaração de início de actividade de 1 de Janeiro de 2019, passada pelo posto Fiscal de Cobrança de Chiúre e fotocópia autenticada

do Bilhete de Identidade do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Índice 1 da Letra A sob o n.º 1 a folhas 2 do livro de Comerciantes em Nome Individual n.º 1.

Está coforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chiúre, cinco de Agosto de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Beira Butcher Boys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Butcher Boys, Limitada, matriculada sob o NUEL 101507661, entre Alwyn Francois Senekal e Percy Douglas Hartman, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Butcher Boys, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Comércio geral por grosso e a retalho de carnes, enchidos, charcutaria, peixes, mariscos e outros produtos frescos e/ou congelados;
- Comércio geral por grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabaco;
- Mercearia, comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentares diversos;
- Produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Criação de gado;
- Matadouros de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e solípedes domésticos, matadouro de leitões, matadouros

- de perus, frangos, galinhas, perdizes e codornizes, matadouro de avestruzes, matadouro de coelhos;
- g) Produção e comercialização de leite e seus derivados;
- h) Centro de embalagem de ovos, centro de inspecção e classificação de ovos, centro de produção de ovo líquido e ovoprodutos;
- i) Centro de tratamento (esfola/depena e inspecção sanitária) de caça selvagem maior e menor, centro de recolha de caça selvagem maior e menor, sala de preparação de carnes de mamíferos e aves (corte e desossagem), sala de preparação de carne de mamíferos e aves (produção de espetadas, carnes condimentadas, carne picada, salsicha fresca, hambúrgueres, almôndegas, entre outros), sala de fabrico de produtos à base de carne (produção de enchidos fumados e escaldados, cozidos e apertizados), sala de confecção de refeições e de pratos pré-cozinhados, sala de preparação e calibragem de tripas, sala de produção de banha e de torresmos (fusão de gorduras);
- j) Estabelecimentos industriais de produtos da pesca em terra e no mar (recepção, lavagem, descabeçamento, evisceração, corte, filetagem, refrigeração e congelação), lotas (primeira venda), postos de segunda venda de produtos da pesca, centro de depuração de bivalves vivos, salas de selecção, calibragem e embalagem de camarão, unidades de indústria conserveira;
- k) Entrepostos frigoríficos de géneros alimentícios;
- l) Gestão de supermercados;
- m) Prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios nas áreas de actividade da sociedade;
- n) Importação e exportação de produtos, máquinas, equipamentos, peças e acessórios conexos com as actividades desenvolvidas pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís),

correspondente a 50% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alwyn Francois Senekal;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Percy Douglas Hartman;

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, poderão haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Alwyn Francois Senekal e Percy Douglas Hartman desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Camafa Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Camafa Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101508188, em que Castro Maurício Fazenda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira.

É criada o presente que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma de responsabilidade individual que terá a denominação de Camafa Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Camafa Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Eduardo Noronha, n.º 206-A, bairro do Esturro, cidade da Beira, podendo por deliberação própria transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da empresa é:

Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, frete e fretamento de mercadorias internacionais.

Dois) É da competência do proprietário deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), é correspondente à 100% do capital pertencente ao sócio único:

Castro Maurício Fazenda, com uma quota de 100% correspondente à 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), é correspondente à 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

A administração e a representação pertencem a Castro Maurício Fazenda.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Carnes da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Carnes da Beira, Limitada matriculada sob NUEL 101233537, que por unanimidade foi decidido a sua dissolução com à seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Apreciação e decisão da proposta de dissolução da sociedade.

Estando em condições de deliberar validamente, assumiu a presidência da assembleia geral o sócio Dércio Valdimir Ribeiro, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisado o ponto constante da convocatória.

Tomou a palavra o presidente da mesa e no que diz respeito ao ponto único, em relação a vontade conjunta manifestada pelos sócios Pieter Harris e Dércio Valdimir Ribeiro, que tendo em conta em consideração que a atividade social da firma gerou sucessivos resultados negativos, nos últimos exercícios económicos, nomeadamente dois mil e dezanove, dois mil e vinte e o primeiro trimestre de dois mil e vinte e um, deve a sociedade ser dissolvida visto que já não ter viabilidade económica, face aos sucessivos prejuízos anuais apresentados, acrescido ao facto dos sócios reconhecerem estarem esgotados da firma e da atividade.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clean Eco & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548813, uma entidade denominada Clean Eco & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zinóbio Baptista Alberto, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500561352B, emitido aos 5 de Dezembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Clean Eco & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente C.E.S, Lda, tem a sua sede na bairro São Dâmaso, rua U, casa n.º 35, na cidade de Matola, podendo abrir escritórios, sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação da escritura pública da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpezas geral e a seco;
- b) Transporte de resíduos sólidos;
- c) Jardinagem;
- d) Reparação e manutenção de viaturas;
- e) Esvazamento de fossas;
- f) Gráfica e serigrafia;
- g) Aluguer de viaturas;
- h) Logística;
- i) Publicidade e *marketing*;
- j) Transporte de pessoas e bens;
- k) Ferragem e botique;
- l) Fumegação e desinfecção;
- m) Consultoria;
- n) Manutenção e de ar condicionado;
- o) Serviços de segurança electrónico e monitorização.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida como os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Zinóbio Baptista Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Zinóbio Baptista Alberto, o mesmo pode exercer actividade profissional para além da sociedade e delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausencia por via de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Companhia Moçambicana de Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Companhia Moçambicana de Multiserviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101514544, Alberto Nelson Paulo Maforga, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, Mateus Roberto Mateus, natural de Macuze - Namacurra, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana e Armando Cau Malhango, solteiro maior, natural da cidade da Beira, onde reside, de nacionalidade moçambicana, ambos acordaram constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adota a denominação de

Companhia Moçambicana de Multiserviços Limitada, constituída em 17 de Março de 2021.

Dois) A sede da sociedade é na cidade da Beira, na rua 6, n.º 170, bairro de Macurungo, podendo ser transferida, dentro do do território nacional, para qualquer província ou cidade, por simples deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objeto da sociedade consiste instalação e manutenção de sistemas eletrotécnicos:

- a) A execução de trabalhos de prestação de serviços nas áreas de engenharia eletrotécnica;
- b) Fornecimento e manutenção de equipamentos mecânicos, eletrotécnicos, sistemas de frios;
- c) Fornecimento de materiais mecânicos e eletrotécnicos;
- d) Fornecimento montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos;
- e) Prestação de serviços de serralharia civil e mecânica.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objeto social diferente do descrito no número anterior, e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

Três) O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) Uma quota no valor de 16.666,67 (dezasais mi seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), pertencente ao sócio Alberto Nelson Paulo Maforga correspondente a 33,334% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 16.666,67 (dezasais mi seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos), pertencente ao sócio Mateus Roberto Mateus correspondente a 33,334% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 16.666,67 (dezasais mi seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e

sete centavos), pertencente ao sócio Armando Cau Malhango correspondente a 33,334% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Dois) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade e que serão designados por deliberação da assembleia geral.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os pode representar na assembleia geral.

Esta conforme.

Beira, 15 de Abril 2021. — A Conservador, *Ilegível.*



Details Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Details Logistics, Limitada, sob NUEL 101539725, entre Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, casada, maior, natural de Marromeu, residente na cidade da Beira, e Mito Armando Carvalho, casado, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade, limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Details Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços tais como aluguer de equipamentos, construção civil, limpeza e fumigação, limpeza de silos de cimentos e cereais, limpeza de tanques e separadores, venda a grosso e retalho de protecção pessoal e colectivo, venda a retalho e a grosso de material de higiene e limpeza, venda a grosso e a retalho de material de escritório, venda a grosso e a retalho de equipamentos informático.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma desiguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 40.000,00MT, pertencente ao sócio Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, o que corresponde a quarenta por cento do capital social, outra quota 60.000,00MT, pertencente ao sócio Mito Armando Carvalho, o que corresponde a sessenta por cento do capital social respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho e Mito Armando Carvalho, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e bastante necessárias assinaturas dos gerentes, salvo os casos de mero experiente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio maioritário para efeitos de abertura de conta bancária e todas movimentações bancárias.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições

da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme

Beira, 19 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

DL Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550265, uma entidade denominada DL Services, Limitada.

Décio Quitério Massangaie, solteiro, maior, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100676667M, emitido aos 30 de Setembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Infulene, na Matola, quarteirão 23, casa n.º47;

Décio Jorge Samuel, solteiro maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101509996A, emitido aos 10 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no bairro Central, distrito Municipal 1, na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho neto, casa n.º 396.

Temos entre nós, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes do seguinte estatuto:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adota a firma DL Services, Limitada, abreviadamente designada por DL Services.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 396, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por simples deliberação.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de serviços gráficos;
- Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais;
- Comércio a grosso de outros bens de consumo não especificado (N.E);
- Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- Gestão e intermediação imobiliária;
- Comércio a grosso de equipamentos de protecção individual;
- Importação e exportação de consumíveis diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária ao seu objecto principal, bem como, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito. Poderá igualmente, associar-se a outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente consórcios e associações em participação.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- Décio Quitério Massangaie – 10.000,00MT, equivalente a 50%; e
- Décio Jorge Samuel – 10.000,00MT, equivalente a 50%.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares do capital, até ao momento correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante decisão dos sócios, alterando-se em todo o caso o pacto social conforme formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidido o aumento ou redução do capital social, competirá aos sócios decidir em que prazo será feito o seu pagamento, quando o valor não tenha sido realizado integralmente.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da participação social)

Um) A cessão de participação social a não sócios, depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral por unanimidade.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá ceder a sua quota a terceiros, desde que, obtenha o respectivo consentimento pela sociedade.

Três) No caso referido no número anterior, a sociedade e os sócios gozarão do direito de preferência, sendo tal direito concedido em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar aos sócios na respectiva proporção das quotas.

CLÁUSULA NONA

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Décio Quitério Massangaie e Décio Jorge Samuel, que desde ficam nomeados gerentes, ficando dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Poderes de gerência)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social e ainda:

- representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) Fica proibido aos sócios-gerentes, procuradores ou mandatários obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sem a respectiva deliberação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes ou de procuradores mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Dois) É vedado aos mandatários da sociedade assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados os sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução de litígios)

Qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e definitivamente decidida pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Dose Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Março de dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101516040,

constituída no dia trinta de Março de dois mil vinte e um por, Estevão Evihihe Saguete, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, residente na expansão - cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100117018A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos seis de Fevereiro de dois mil e vinte, titular do NUIT 103623898, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dose Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro Nhambiua - cidade da Maxixe, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, tais como, construção e manutenção de edifícios e monumentos, vias de comunicação e obras hidráulicas;
- b) Elaboração de projectos e execução de obras públicas; e
- c) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que devidamente autorizadas e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio por, Estevão Evihihe Saguete, titular do NUIT 103623898.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser

aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, por, Estevão Evihihe Saguete, titular do NUIT 13623898, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme

Conservatória dos Registos de
Maxixe, trinta de Março de dois
mil vinte e um. — A Conservadora,
Ilegível.

DWR Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101538397, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada DWR, Gems, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Paulo Raice, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Março de 1976, filho de Paulo Manuel Raice e de Celeste António, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998305M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 12 de Março de 2016, primeiro contraente; Bandiougou Diawara, natural de Troungoumbe, de nacionalidade Maliana, nascido aos 26 de Junho de 1982, filho de Giye Diawara e de Fulemata Diawara, portador de DIRE n.º 03ML00024401F emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula aos 25/08/2020, residente na cidade de Nampula, segundo contraente e Djeyi Diawara, natural de Mali, de nacionalidade Maliana, nascido aos 4 de Dezembro de 1995, filho de Diawara Kayes Kayes e de Sokona Diawara, portador do DIRE n.º 03ML00086555I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, aos 31 de Dezembro de 2020, residente em Nampula,

terceiro contraente. Celebram o presente contrato de sociedade por quota, limitada, que se regerá nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DWR Gems, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

DWR Gems, Limitada, com a sede social no prolongamento da Avenida das FPLM, Estrada Nampula, Nametil, bairro de Muhala Expansão, casa n.º 23, cidade de Nampula, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão dos sócios ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade é a partir do seu registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

Comercialização e exportação de recursos minerais, e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), correspondente a quatro quotas pertencentes a:

- a) Manuel Paulo Raice, 1.560.000,00MT (um milhão e quinhentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social;
- b) Bandiogou Diawara, 1.140.000,00MT (um milhão e cento e quarenta mil meticaís), correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do capital social;
- c) Ndjeyi Diawara, 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcio ou agrupamento de

empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre para os sócios, mas para os estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Paulo Raice, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte do seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto que tenha sido convocados e extraordinariamente sempre que forem convocados.

Dois) A assembleia geral será sempre convocados por meio de cartas registadas, com aviso de reposição dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros líquidos)

Um) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;

Dois) O remanescente para dividendos ou canalização para os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alteração do pacto, dissolução da sociedade)

Um) A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 17 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

EMP Mining Offshore Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541398, uma entidade denominada EMP Mining Offshore Africa, Limitada.

Entre:

PT EMP Tunas Persada, uma sociedade privada limitada por acções, constituída nos termos da lei da República da Indonésia, no Conselho de Coordenação de Investimentos (BKPM), sob o número 0220201930545, neste acto

representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta do administrador único, datada de 9 de Março de 2021, que ora aqui se junta;

AAI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída nos termos das leis da República de Moçambique, na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o número 100877791, neste acto representada por Victória Rumbidzai Sande, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, Prédio ZEN em Maputo, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela deliberação do administrador único, datada de 11 de Março de 2021, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação EMP Mining Offshore Africa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 33, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prospecção e exploração de pedras preciosas, incluindo o grafite e outros minerais associados;
- Processamento, distribuição e comercialização de produtos minerais;

c) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;

d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;

e) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à PT EMP Tunas Persada; e,
- Uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à AAI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade por escrito com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, e, caso esta não o exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação deverá ser feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade.

Seis) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de

entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não se possa realizar por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por três (3) administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Sujeito à aprovação da assembleia geral, a sócia PT EMP Tunas Persada nomeará dois (2) administradores, um dos quais será o Presidente, e a sócia AAI Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nomeará um (1) administrador para o conselho de administração. Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, a senhora Adinda Andarina Bakrie e os senhores Agung Budi Damoyo e Carlos Agostinho do Rosário Júnior.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período a ser fixado pela assembleia geral, cujo mandato será renovado automaticamente a menos que seja antes revogado. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Cinco) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) Administradores;
- b) Pela assinatura do administrador único, conforme aplicável;
- c) Pela assinatura de um director-geral;
- d) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil. / *The company's fiscal year coincides with the calendar year.*

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Ao remanescente dos lucros apurados depois de deduzida a percentagem indicada no número anterior, é dada preferência ao pagamento de empréstimos que a sociedade tiver até a data da sua liquidação total.

Três) A parte restante dos lucros, após os descontos acima referidos, será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Honey II – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Março de 2021 da sociedade Escola de condução Honey II – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1100602482, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil metcais que a sócia Raashida Abdul Satar possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Constantino Milagre Muianga.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio Constantino Milagre Muianga e equivalente a 100% do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Constantino Milagre Muianga, maior de estado civil solteiro, natural de Maputo, filho de Milagre Zimanhane Muianga e Teresa Armando Matuassa, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110100383697J, emitido pela DIC cidade de Maputo, aos 31 de Março de 2016.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Maputo, 1 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Chingussura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Abril dois mil vinte e um, lavrada de folhas trinta e três a folhas trinta e nove do livro de escrituras avulsas número cento e treze do Segundo Cartório Notarial da Beira a cargo de Jaqueline Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, procedeu-se à cessão de quotas na sociedade Farmácia Chingussura, Limitada. Que, em consequência dos actos observados se alteram os textos do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Maria Elisa Pinto.

Que em tudo o mais não alterado se mantém o texto da escritura original da constituição da sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 26 de Abril de 2021. — A Notária, *Jaqueline Jaime Nuva Singano*.

Friends of Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542742, uma entidade denominada Friends of Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Adérito Carlos Ofumane, nascido aos 25 de novembro de 1991, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104331792J de dezassete de setembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Friends of Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, com duração por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 998. Com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: exploração geológica e mineira, produção e comercialização de produtos mineiros; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais e a sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito na alínea desse artigo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Adérito Carlos Ofumane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa

e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, Adérito Carlos Ofumane com dispensa de caução, ficando desde já a cargo de administrador e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gomes de Sousa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542173, uma entidade denominada Gomes de Sousa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Luís Gomes de Sousa, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100042828 A, emitido em Maputo aos 25 de Março de 2022, residente Avenida 25 de Setembro, n.º 1123. 11.º andar, flat-E, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gomes de Sousa Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na, Avenida/rua C2, vivenda n.º 13, condomínio casa jovem, bairro de Costa de Sol, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, pode abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de consultoria e formação na área de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio José Luís Gomes de Sousa que correspondente à soma de uma quota.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e sócio tem direito de preferência no aumento, na mesma proporção da percentagem do capital social, desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade é sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica ao cargo do sócio José Luís Gomes de Sousa, o sócio pode constituir procuradores para prática de determinados actos ou categorias.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes na prática de actos tendentes à realização do objecto social não reservados por lei à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes, e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos por lei.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito e garantias.

ARTIGO SEXTO

(Sessão e divisão de quotas)

Um) A sessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do sócio mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na sessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito a crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Deposições finais)

Um) A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Goodwill Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que a Associação Goodwill Mozambique, uma Instituição Não – Governamental, registada na Suíça em Vaz/Obervaz sob o número de registo fiscal 2172, está matriculada no livro Registo das Entidades Legais arquivados nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo a filial sob o número cinquenta e nove, a folhas trinta e duas verso do Livro Q traço um, com a data de três de Junho de dois mil vinte e um e esta sedeada no bairro Desse, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, três de Junho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Herowild Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101495329, uma entidade denominada Herowild Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lídia António Dava, solteira, residente em Matola, quarteirão 2, casa n.º 967, Nkobe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100021699N, emitido ao 31 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade ortogam e constituem entre si uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Herowild Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Rio Tembe, n.º 318, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Segurança e higiene no trabalho;
- b) Fornecimento de equipamento de protecção, ferragem, e fornecimento de material eléctrico.

Dois) Mediante deliberação da sócia, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única da sócia Lídia António Dava, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada pela única sócia Lídia António Dava. A sociedade fica

obrigada pela assinatura da única sócia Lídia António Dava ou ainda por um procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

J M C – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101264815, a sociedade J M C – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 20 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J M C – Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadue, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria multidisciplinar na área da agricultura;
- b) Consultoria na área do desenvolvimento de actividade de gestão e sociais nas áreas rurais;
- c) Consultoria na área do turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcos do capital social pertencente ao único sócio senhor, Pedro Manuel Taborda Mendonça Amorim Calheiros, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição de Sousa Coutinho Diniz Calheiros, português, residente em Portugal, na rua António Quadros, n.º 13 – 3.º andar direito, Cascais, PT – 2750-843, portador do Passaporte n.º P120648, emitido a 21 de Maio de 2016, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteira de Portugal, com NUIT: 103444349.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Pedro Manuel Taborda Mendonça Amorim Calheiros.

Dois) A sociedade pode fazer-se representar-se por um procurador especialmente designado pelo único sócio nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio Pedro Manuel Taborda Mendonça Amorim Calheiros, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kyanda Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101535819, uma entidade denominada Kyanda Prestação de Serviços, Limitada.

Foi constituída entre os sócios:

Cassamo Sulema Hassane, casado, com Mirela Virgília dos Santos Libombo Hassane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010033724F, residente em Maputo, Avenida Olof palm, n.º 475, 1.º andar, flat 2, bairro Central A;

Kyanda Cassamo Hassane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102751041, resistente na rua João Albazine, n.º 137, 7.º andar, flat 2, bairro de Alto Maé; e

Mírela Virgília dos Santos Libombo Hassane, casada com Cassamo Sulemane Hassane, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100386381C, Avenida Olof palm, n.º 475, 1.º andar, flat 2, bairro Central A.

Uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Kyanda Prestação de Serviços, Limitada, com sede na sede no bairro central A, Avenida Olof Palm, n.º 475, 1.º andar, flat 2.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Consultoria e acessória a negócios;
- Rent-a-car.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.00,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a três quotas assim distribuídas:

- Cassamo Sulemane Hassane, com 85.000,00MT, correspondente a 85% do capital social;
- Kyanda Cassamo Hassane, com 7.500,00MT, correspondentes a 7,5% do capital social;
- Mírela Virgília dos Santos Libombo Hassane, com 500,00MT, correspondentes a 7,5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao sócio Cassamo Sulemane Hassane que dispensa prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como construir procuradores da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será dirigida pelo senhor Cassamo Sulema Hassane como director executivo e gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administração, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta dos dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expedientes basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Liquid Gold Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Maio de 2021 a sociedade Liquid Gold Logistics, Limitada, com sede nesta cidade, com capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 101215571, deliberara a cessão de quotas no valor de dezanove mil e novecentos meticaís que os sócios Neil Raven,

Alexandre Luís Come e Máximo Logística & Serviços, Limitada possuíam no capital social da referida e que a cederam à Black Gold Consulting, Limitada.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redação do artigo quarto, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se total e integralmente realizado dividido entre os sócios da seguinte forma:

- Black Gold Consulting, Limitada, com 19,900.00MT;
- Alexandre Luis Come, com 100,00MT.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozgrid, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541177, uma entidade denominada Mozgrid, S.A.

Entre:

Primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgante, todos moçambicanos, e residentes em Moçambique, na província de Maputo,

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade anónima denominada Mozgrid, S.A., com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objeto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a firma de Mozgrid, S.A.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, Tchumene, Avenida Samora Machel, n.º 3380/4/2, rés-do-chão,

podendo abrir escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional por deliberação dos accionistas.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção poderá criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de serviços na área de informática e sistemas de segurança electrónica;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento informático;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material mobiliário e eléctricos;
- d) Fornecimento de bens e serviços;
- e) Aluguer e comércio de transporte rodoviários, serviços de táxi, transporte de carga;
- f) Importação e exportação;
- g) Participação em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais;
- h) Acessória e auditoria energética;
- i) Instalação de equipamentos fotovoltaicos;
- j) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

Por deliberação dos accionistas e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com objeto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 200 (duzentas) acções, com valor nominal de mil meticais cada acção.

Dois) As acções são distribuídos em 60 acções pertencentes a accionista Maria de Lourdes da Silva Boavida, 50 acções pertencentes ao accionista Rui João Mapossa, 40 acções pertencentes a accionista Lola Armando Mauoco, 40 acções pertencentes a accionista Electroredes, Limitada, 5 acções pertencentes ao accionista Jochua Atanásio Eugénio Nhabanga e 5 acções pertencentes ao accionista Elcídio Pinho.

Três) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Cinco) Os títulos são assinados pelo administrador, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Para deliberação do aumento do capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes do capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes cabiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-la, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de receção, rateio esse a processar entre os accionistas na proporção do número de acções que já possuem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia as entregadas cauteladas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Um) Em Assembleia Geral os accionistas poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias, ou em espécie, até ao montante global de uma vez o capital social, a efetuar onerosa ou

gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, proporção da participação detida de cada um.

Dois) O prazo para efectuar a prestação são de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efetuarem.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista sem necessidade do seu consentimento ou do representante;
- b) Por acordo dos respetivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja inventário e estiver para se proceder com a arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade e do seu consentimento ou de representação;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representação.

Dois) A amortização considerar-se-á efetuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e tomam posse na data em que forem eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição e tomada de posse dos novos membros.

Três) Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade destas, ou delegar estas atribuições numa comissão de remuneração constituída por três membros, designados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Mesa de Assembleia Geral é composto por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir os trabalhos das respectivas sessões, assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os termos de actos.

Três) As faltas e/ou ausências do presidente da mesa da Assembleia Geral são supridas nos termos da lei.

Quatro) A prova da titularidade das acções serão feitas pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do relatório de contas anuais, apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovação dos planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento da sociedade;
- c) Alteração ou reforma dos estatutos;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja superior ao décuplo do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votos)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados na reunião.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações sobre o aumento do capital social e amortização das acções.

Três) Os accionistas com direito o voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Quatro) A representação na Assembleia Geral da sociedade, far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao Presidente da Mesa e a dos menores ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Para a assembleia poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, accionistas possuidores de, pelo menos, uma terça parte do capital social.

Dois) Quando a Assembleia Geral não possamos realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro de quinze dias seguintes à data marcada para a primeira sessão, consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na agenda de trabalhos respectiva, serão interrompidos ou suspensos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte ou será marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e do conselho fiscal participarão dos trabalhos da assembleia geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porem, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocado pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral são realizadas:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

c) Através de meio telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As sessões das assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias, e terão lugar nos termos e periodicidade estabelecida na lei ou de acordo com os presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) O Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral, que designará também o presidente e fixará a caução a ser prestada pelo órgão.

Três) O Conselho de Direcção são eleitos por um mandato de três anos.

Quatro) O Conselho de Direcção escolherão, de entre os seus membros, o que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Presidir às sessões do conselho de direcção e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os princípios de boa governação;
- b) Assegurar a integração e orientação dos membros do Conselho de Direcção recém-nomeados, para o exercício de funções;
- c) Monitorar o desempenho do Conselho de Direcção;
- d) Definir, em coordenação com a direcção, donde constarão os objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do Conselho de Direcção é dada a conhecer com a devida antecedência aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sua sede, ou noutro lugar, de acordo com os interesses ou conveniências da sociedade, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração serão tomados por maioria simples de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens e/ou direitos, mobiliários ou imobiliários.

Três) É permitida a representação entre os membros do Conselho de Direcção mediante simples carta, correio electrónico virtual ou telefax dirigidos ao presidente do conselho de direcção, devendo cada instrumento de mandato ser utilizado apenas uma vez.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção poderão representar no Conselho mais do que um outro membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)

Um) Os administradores não podem, sem autorização expressa da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade, ou prestar assessoria remunerada à sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida pelo objecto social da Mozgrid, S.A., mesmo que não esteja de facto ser exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram nomeados, os membros do conselho de direcção não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pela

Assembleia Geral. Neste caso, o interessado não poderá votar e o conselho fiscal deverá emitir parecer sobre o mesmo.

Quatro) Os negócios celebrados com a violação do disposto no número anterior são nulos e de nenhum efeito e o membro de conselho de direcção que deles seja parte ou tenha conhecimento omitindo-se do dever de aplicar e fazer cumprir os presentes estatutos, responderá pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O Conselho de Direcção especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o Conselho Fiscal mencionará os pareceres que tiver emitido, a respeito dos negócios referidos no número três deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Direcção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Direcção poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) De dois membros do Conselho de Direcção;
- b) Dos accionistas que representem no mínimo 51% do capital social;
- c) De um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercido por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderão confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Verificar todos os actos da direcção da sociedade;

b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que os respectivos lançamentos derem suporte;

c) Verificar a exatidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação pela sociedade do património e dos resultados;

d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da direcção;

e) Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade deem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;

f) Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos, e deliberações sociais.

Dois) Para o exercício cabal das competências referidas no número anterior ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos no Código Comercial em vigor em Moçambique.

Três) O Conselho Fiscal devem reunir todos os trimestres, pelo menos, mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Quatro) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocarão o conselho quando, fundamentalmente lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de pelo menos dois membros do conselho de direcção.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos cedendo ao seu presidente voto de qualidade.

Seis) O Conselho Fiscal reúne, em regra na sede social, podendo todavia reunir em outro local favorecendo o interesse e conveniência da sociedade, e por decisão do seu presidente.

Sete) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de direcção ou em que este último órgão participe, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificado, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas a reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução serão feitos extrajudicialmente, servindo como liquidatários o conselho de direcção em exercício.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MPS Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade anónima, com o NUEL 101549151 denominada MPS Mozambique, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e espécie

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A MPS Mozambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede rua Jerónimo, n.º 74, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede

para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- i) O desenvolvimento, construção e operação de centrais térmicas de geração de energia;
- ii) A gestão completa de redes de distribuição de electricidade destinado a qualquer uso, incluindo a distribuição e comercialização de electricidade;
- iii) Importação e exportação de energia elétrica.

Dois) A sociedade poderá exercer outros serviços relacionados ou a realização de outras actividades necessária à realização, relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto social, e o desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração

composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dos três membros um é presidente e dois são administradores executivos, que será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO NONO

Director-geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de

auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Junho, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

Ndiripa & Filhos Consultores e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ndiripa & Filhos Consultores e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101503992, em que Tomás António Inácio, casado, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ndiripa & Filhos Consultores e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Sansão Mutemba, no Conselho Autárquico de Marromeu, na província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade N&F - Consultores e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto:

- a) Consultoria em construção civil;

- b) Dezenho técnico;
- c) Fiscalização; e
- d) Reabilitação de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, de 100% do capital social, titulada por Tomás António Inácio, sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio único, Tomás António Inácio, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos aos presentes contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

O Frango da Quinta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546896, uma entidade denominada O Frango da Quinta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Augusto Mário da Conceição Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Trindade Coelho n.º 15, 1.º andar, flat 4, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823258N, emitido aos 19 de Janeiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Ana Maria Paiva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Trindade Coelho n.º 15, 1.º andar, flat 4, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100588988J, emitido aos 2 de Novembro de 2010, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Joana Maria Paiva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, rua Simões da Silva n.º 111, 10.º andar, flat 4, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100696563B, emitido aos 17 de Janeiro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

José Luís Júlio Abrantes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 7.º andar esquerdo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054713, emitido aos 25 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Deolinda Paiva William Teixeira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 7.º andar esquerdo, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221268N, emitido aos 25 de Julho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma O Frango da Quinta, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, n.º 618.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto a produção de frango de corte para venda e consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em 5 quotas pertencentes aos sócios:

Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a cada sócio, nomeadamente a Augusto Mário da Conceição Júnior, Ana Maria Paiva, Joana Maria Paiva, José Luís Júlio Abrantes e Deolinda Paiva William Teixeira.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo dos sócios Augusto Mário da Conceição Júnior, Ana Maria Paiva, Joana Maria Paiva, José Luís Julio Abrantes e Deolinda Paiva William Teixeira, desde já nomeados sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios-gerentes ou com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Entrada)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas da constituição.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Pal Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas entrada de nova sócia, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a um milhão de meticais,

para a sócia Patrícia Anne Lisiecki, trinta por cento do capital social, equivalente a seiscentos mil meticais, para o sócio Douglas Tyron Mc Clean e vinte por cento do capital social, equivalente a quatrocentos mil meticais, para a sócia Elsa Tina Sparrow, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Maio de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Pamoja Palma Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101503720, denominada Pamoja Palma Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Piter Cipriano Chipopo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pamoja Palma Service Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social, bairro de Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 106 na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo a seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o ramo de actividade reparação e manutenção de equipamentos eléctricos nas seguintes áreas:

- a) Instalação eléctrica;
- b) Manutenção de equipamentos eléctricos;
- c) Vedação de quintais eléctricos;
- d) Instalação de painéis solares;
- e) Instalação de aparelhos de ar condicionado.

Dois) Fica expresso que o sócio no âmbito das suas responsabilidades sociais pode responder de forma solitária tanto como subsidiária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado em dinheiro em 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quotas, distribuídas da seguinte maneira.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Piter Cipriano Chipopo que representará a sociedade activa e passiva, jurídica e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer sócio quotista ou de terceiros.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Três) Fica facultado o administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especifica os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLAUSULA SÉTIMA

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de (2/3) dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuindo entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 24 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

PROMMO - Pro Management Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia vinte e quatro de Maio de mil e vinte e um, lavrada de folhas 69 à folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido balcão, entre: Henrique Teixeira da Guia Costa, João Pedro Félix Machado da Guia Costa, João Miguel Gomes Pimpão, Ana Sofia Leocádio Monteiro e João Diogo Leal Bravo da Costa.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por PROMMO – Pro Management Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação PROMMO - Pro Management Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é no bairro de Chufba n.º 280 – Pemba – Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, a todo o tempo, mudar a sede social para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o planeamento, construção e gestão de empreendimentos, móveis e imóveis, transportes de carga e passageiros, comércio e aluguer de automóveis e outros veículos motorizados, hotelaria e turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda como objectivo, a prestação de serviços de administração,

formação e consultadoria no âmbito empresarial, designadamente, comércio geral a grosso e retalho, formação em saúde, gestão, organização e planeamento de serviços de saúde.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é o montante em meticais de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 5 quotas distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Henrique Teixeira da Guia Costa;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Pedro Félix Machado da Guia Costa;
- c) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Miguel Gomes Pimpão;
- d) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ana Sofia Leocádio Monteiro;
- e) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Diogo Leal Bravo da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações acessórias e prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

Dois) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos votos representativos do capital social, poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e demais condições aprovadas em sede da assembleia geral de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade e de o cessionário acordar por escrito em vincular-se a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir tais compromissos.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta entregue pessoalmente ou por carta protocolada, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados sócios que representem a maioria do capital social

da sociedade. Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de carta de representação endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas validamente por maioria simples dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam uma maioria mais elevada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

Por força dos presentes estatutos, a assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição de gerentes;
- d) Nomeação e/ou ratificação do (s) procurador (es) propostos pela gerência;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- g) Fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- i) Solicitação ou reembolso de prestações suplementares;
- j) Exclusão de um sócio e amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade para a cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a três gerentes, que devem ser indicados em assembleia geral de sócios por mandatos renováveis de três (3) anos, ou até que estes renunciem ao cargo ou a assembleia geral delibere proceder à sua substituição.

Dois) A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade, mas deverá obter aprovação prévia da assembleia geral para praticar todos os actos que estejam imperativamente sujeitos a deliberação prévia da assembleia geral nos termos da lei de moçambique e destes estatutos.

Três) Os gerentes serão remunerados e estão dispensados de prestar qualquer caução.

Quatro) A assembleia geral poderá nomear não sócios para gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o seu activo e passivo a favor de um ou mais sócios ou a uma terceira entidade, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2. supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) Os bens remanescentes serão distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas sem consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) Se as quotas forem objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra forma de apreensão judicial e o seu titular não faça prova do levantamento da providência cautelar ou da desoneração das quotas;
- b) Se o titular das quotas for declarado insolvente, ou sujeito a medida judicial que afecta a sua capacidade de disposição patrimonial, ou se encontrar impossibilitado de cumprir pontualmente com as suas obrigações financeiras perante a Sociedade ou perante terceiros;
- c) Se o titular das quotas transmitir sem observância do disposto no artigo 11.º;

d) Se o titular das quotas voluntariamente constituir qualquer ónus ou encargo sobre as mesmas, salvo se a assembleia geral previamente deliberar, por unanimidade, autorizar essa oneração;

e) Em caso de morte de um dos sócios e caso o cabeça-de-casal, na qualidade de legal representante da herança, não chegue a acordo com a sociedade num período de até 6 (seis) meses, a sociedade pode propor a aquisição do de cujus;

f) Em caso de dissolução, fusão ou cisão do respectivo titular, salvo se a assembleia geral previamente deliberar autorizar a transmissão das quotas subjacente àquele facto ou àquelas operações;

g) Em caso de adjudicação das respectivas das quotas a cônjuge no âmbito de partilha por divórcio ou de processo de separação de bens ou de pessoas e bens;

h) Prática de actos, por qualquer accionista, que perturbem gravemente a actividade da sociedade.

Dois) A deliberação da assembleia geral sobre a amortização de quotas deverá ser tomada no prazo máximo de doze meses após a ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Três) A amortização de quotas deverá ser efectuada pelo respectivo valor nominal ou contabilístico, aferido segundo o último balanço aprovado, consoante o que seja inferior. Em qualquer caso, a contrapartida deverá ser paga em duas prestações, a efectuar no prazo de 6 (seis) meses e um ano contados da data da deliberação da assembleia geral a que se refere o número anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização, auditorias e informação)

Um) Sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos na lei aplicável, os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, têm o direito de acesso integral e irrestrito aos gerentes, funcionários executivos e empregados da sociedade e o direito de, a expensas suas:

- a) Examinar e copiar, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades;
- b) Que a sociedade lhes forneça a informação financeira e respectiva documentação de suporte com o detalhe e frequência que sejam razoavelmente solicitados pelos sócios;

- c) Que a sociedade prepare as suas contas, na forma e datas que sejam razoavelmente solicitadas pelos sócios;
- d) Inspeccionar os escritórios, propriedades e bens tangíveis da sociedade.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame ou inspeção, mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame ou inspeção.

Três) A fiscalização da situação contabilística, financeira e patrimonial da sociedade deverá ser exercida por auditor externo à sociedade.

Quatro) A sociedade deverá prestar a sua total colaboração e facultar para o efeito o acesso aos seus livros e registos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus fundos próprios. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização por escrito das pessoas com capacidade para obrigar a sociedade, nos termos melhor definidos no artigo 13.º dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral, mediante proposta da gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 25 de Maio de dois mil e vinte. — O Notário, *Illegível*.

Safework Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101549461, uma entidade denominada Safework Import e Export, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, Entre:

Ali Bassam El - Ali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 7 de Julho de 1998, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108000186N, emitido em Maputo aos 13 de Maio de 2021, comerciante de profissão, residente no bairro Malhampsene, quarteirão 2, casa n.º 21, cidade da Matola; e

Ussene Bassan El Ali, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Abril de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108000186N, emitido em Maputo aos 11 de Maio de 2021, estudante, residente no bairro Malhampsene quarteirão 2, casa n.º 21, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adota a denominação Safework Import & Export, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Irmãos Roby, n.º 225, cidade de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto, a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado, perfumes, produtos de higiene e artigos de uso doméstico, tais como: loiças, mobiliário diverso, eletrodomésticos e equipamentos de escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido em duas partes iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, nomeadamente Ali Bassam El Ali e Ussene Bassan El Ali respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Ali Bassam El - Ali que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, representar a sociedade perante os bancos, e/ou instituições de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar e sacar cheques, fazer depósitos, solicitar saldos e extratos de contas. Representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em atos contrários aos negócios sociais, tais como assinar contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Siyabonga – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101498131 em que António Matias Aguacheiro, solteiro, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, é criada uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adota a denominação Siyabonga –

Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 3.º bairro Ponta-gêa, rua Dom Francisco Amílcar, n.º 801, 1.º andar esquerdo, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comercio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de ferragem, electrodomésticos, viaturas, electrónicos, motorizadas, peças, prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente a cem por cento para o sócio único António Matias Aguacheiro.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único António Matias Aguacheiro, ficando desde já nomeado sócio gerente, com despesa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trans 6M e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral do dia quinze do mês de Abril do ano dois mil e vinte e um, que a assembleia geral extraordinária da Trans 6M e Serviços, Limitada, sociedade matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101132471, com o capital social de vinte mil meticaís pertentes aos sócios: Alfiado Constantino Chihuho, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, Eduardo Mário Fenias Macucule, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, Edson Victor Ouana, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Joana Estevão Matavele, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Jorge Salamão Chimene, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Nelson Xavier, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, Valetim Valente Munguambe, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram o seguinte: saída dos seguintes sócios: Alfiado Constantino Chihuho, Edson Victor Ouana, Jorge Salamão Chimene, Nelson Xavier, Valetim Valente Munguambe, ficando os sócios Eduardo Mário Fenias Macucule e Joana Estevão Matavele absorvendo as quotas dos sócios cessantes, e em consequência alteração se o quarto artigo do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, divididos em duas quotas desiguais assim distribuídos: Eduardo Mário Fenias Macucule com 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital e Joana Estevão Matavele 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital.

Maputo, 15 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Pinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social na Beira, matriculada sob o NUEL 100116979, os sócios: Rui Jorge Aha Taka Pinho, Firmina Rosario Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Aha Taka Pinho Ferreira, Ângela de Fátima Aha Taka Pinho e António Cosme Aha Taka Pinho, e convidada Patrícia Andreia Pinho Steytler, reunidos em mais uma sessão de assembleia geral extraordinária, previstos nos termos dos estatutos da sociedade, para deliberarem sobre um único ponto de agenda:

Deliberar sobre cessão de quotas e entrada da nova sócia.

Rui Jorge Aha Taka Pinho, Firmina Rosário Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira, Ângela de Fátima Aha Taka Pinho e António Cosme Ah Taka Pinho, sac) os únicos e actuais sócios da sociedade com capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente soma de 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 600.000,00MT;
- Quatro quotas de valores nominais de 100.000,00MT, cada uma e para cada sócio.

A sócia Ângela de Fátima Aha Taka Pinho, devido conjuntura social pretende abraçar outro tipo de actividades e não estando interessada em continuar como sócia, não havendo entre os sócios nem a sociedade interessados usar o direito de preferência e de comum acordo cede a totalidade daquela sua quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que detém na sociedade a favor da cessionária a Patrícia Andreia Pinho Steytler, solteira, maior, natural da Beira, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701021149441, emitido pela DIC da Beira, aos 23 de Junho de 2017, por sua vez entra assim na sociedade como sócia passando a ser detentor da referida quota, com todos os direitos e obrigáveis inerentes na sociedade o que concede plena quitação e a cedente aparta-se.

Em consequência da referida cessão os sócios deliberam alteração do artigo 6.º do pacto social dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de 05 (cinco) quotas assim distribuídas:

- Rui Jorge Aha Taka Pinho, com uma quota no valor nominal

de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Firmina Rosario Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

c) Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

d) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

e) Patrícia Andreia Pinho Steytler, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% do capital social.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Umbine Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546241, uma entidade denominada Umbine Multiservices, Limitada.

Entre:

Liolanda Beti Daniel Mabunda, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101811432S, emitido aos trinta de Maio de 2017, residente no bairro de Khongolote, município da Matola, quarteirão 55, casa n.º 65;

Juan Jerónimo Mbeve, menor representado neste acto pela senhora Liolanda Beti Daniel Mabunda, na qualidade de Mãe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK07567, emitido no dia trinta e um de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo: e

Daniela Rabeca Mbeve, menor representado neste acto pela senhora Liolanda Beti Daniel Mabunda, na qualidade de Mãe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15A181321, emitido no dia um de Março de 2018, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Umbine Multiservices, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 764, no bairro Central.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; representação de marcas e empresas nacionais e estrangeiras; consultoria, contabilidade, fiscalidade, gestão de negócios, serviços de apoio aos negócios, administrativos, recolha de resíduos sólidos, limpeza geral, jardinagem aluguer de equipamentos e promoção de eventos; exploração industrial; restauração e bebidas, catering, casa de hóspedes e hotéis, construção civil, consultoria em engenharia civil, electricidade, pintura e manutenção civil, agronegócios, agropecuária, agricultura e exploração de campos agrícolas, transporte de cargas e semi-colectivo; publicidades e marketing, prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a sócia Liolanda Beti Daniel Mabunda, equivalente a sessenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Juan Jerónimo Mbeve, equivalente a vinte por cento, outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia Daniela Rabeca Mbeve, equivalente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Liolanda Beti Daniel Mabunda que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

West Andalus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538850, uma entidade denominada West Andalus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kanan Monir Ibraeem Abushammala, solteiro maior, natural de Marrocos, de nacionalidade palestiniano, residente em Maputo cidade, na Avenida Mártires da Machava, n.º 1309, Portador do Passaporte n.º A0053991, emitido aos 2 de Dezembro de 2020, válido até 1 de Dezembro de 2025.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação West Andalus – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Maputo cidade, na rua Zambeze, n.º 339, bairro Minkadjuine, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso com importação e exportação de produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente á cem por cento do capital da social, pertencente ao único sócio Kanan Monir Ibraheem Abushammala.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único

Kanan Monir Ibraheem Abushammala, que desde já fica nomeado administrador. Bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Winmar Consulting e Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101548384, uma entidade denominada Winmar Consulting e Training, Limitada.

Entre:

Violeta da Conceição Jaime Chingubo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110099090E, casada em regime de bens adquiridos com Amado Mateus Mafolha, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174642A, residentes no bairro George Dimitrov, quarteirão 92, casa n.º 41, cidade de Maputo;

Percina Benilde Armando Matola, de nacionalidade moçambicana, solteira,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502397666M, residente na cidade da Matola, quarteirão 44, casa n.º 6, cidade da Matola; e

Celestino Simão Gule, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201831305B, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 32, casa n.º 182, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Winmar Consulting & Training, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro n.º 2400, porta 2.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, por deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de consultoria, gestão, formação, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data de celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de dezoito mil meticais (18.000,00MT), dividido em três quotas iguais, cada pertencente aos sócios:

- Violeta da Conceição Jaime Chingubo, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00 MT);
- Percina Benilde Armando Matola, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00 MT); e
- Celestino Simão Gule, com uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00 MT).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pela sócia Violeta da Conceição Jaime Chingubo, que desde já fica investida de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dela como administradora para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Foro)

Para todas as questões entre os sócios e a sociedade, designadamente as relativas à validade das cláusulas destes estatutos e ao exercício dos direitos sociais, é exclusivamente competente o foro do tribunal da sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101546462, uma entidade denominada Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edilson Carlos Alfredo Guirengane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101979163Q, emitido aos 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de marketing e publicidade, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Zottho – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede

na Avenida Josina Machel, n.º 1473/A – Matola, Maputo – Moçambique, podendo transferir a sede social, abrir, mudar, ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício da profissão de agente de marketing e publicidade;
- Gestão de *marketing* e publicidade;
- Gestão de mídias sociais;
- Consultoria em *marketing*;
- Assistência em vendas;
- Design gráfico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil metcais), e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Edilson Carlos Alfredo Guirengane.

Dois) O gestor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por Edilson Carlos Alfredo Guirengane, sócio único da empresa, tendo, este, autoridade para eleger outros administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhida pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional gestores não sócios que tomam a qualidade de gestores associados.

Dois) A actividade do gestor associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;

- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso, estes, manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT